

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACESSO REMOTO VIA PLATAFORMA DIGITAL ZOOM - 08/03/2021
ATA - CBC - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em segunda e última chamada, via plataforma digital ZOOM, reuniram-se virtualmente os integrantes da Comissão de Atletas e os representantes das Federações Filiadas a CBC com direito a voto que subscrevem a lista de presença **na forma de declarações anexadas**. Presente ainda o Presidente da CBC, Sr. José Luiz Vasconcellos e Walter Russo, Gestor de Compliance da CBC e o Consultor Jurídico Paulo M. Schmitt, que também subscrevem a presente. Constatado a existência de quórum qualificado nos termos do art. 24, § 7º, inciso VI, do Estatuto da CBC, o Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, José Luiz Vasconcellos, fez a abertura da Assembleia e convidou para presidir a reunião o Sr. Marcelo Antônio Leão, presidente da Federação de Ciclismo do Tocantins e o Sr. Walter Russo Jr, Gestor de Compliance da CBC, como Secretário. O Presidente da Assembleia procedeu a leitura do Edital de Convocação que se deu nos seguintes termos: *O Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, no uso de suas atribuições estatutárias (arts. 24 e 43, V) vêm, através do presente, CONVOCAR as Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Ciclismo, Federações regularmente filiadas, e os integrantes da Comissão de Atletas para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 08 de março de 2021, através de participação não presencial - plataforma digital ZOOM, às 14:30h em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e às 15:00h, com qualquer número, para alterar o Estatuto da CBC, mediante os seguintes itens de pauta decorrentes de alteração legislativa: 1) Realização de Assembleia e votação de forma não presencial (remota); 2) Demais alterações decorrentes de obrigação legal. Londrina, 04 de fevereiro de 2021. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS PRESIDENTE CBC.* O Presidente da Assembleia dirigiu os trabalhos e em ato contínuo designou o Consultor Jurídico da entidade, Dr. Paulo Schmitt, para que este tratasse do item único da pauta, qual seja, a alteração e aprovação do Estatuto da CBC mediante as alterações estatutárias necessárias para adequar o referido documento, de acordo com as normas legais mais atuais, incluído entre estas, a possibilidade realização das Assembleias Gerais e Eletivas de forma remota, dentre outros aspectos e aperfeiçoamentos conforme ato convocatório. O Consultor Jurídico, então, explanou sobre as alterações propostas. Harmonizadas e consolidadas as principais propostas, inclusive com votação preliminar e ajustes a parte do texto original e propostas encaminhadas; e em seguida, sendo após as mesmas submetidas a análise e aprovação final, a **MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE** na forma consolidada com destaques nas alterações (textos negritos) em anexo. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia, determinando-se a lavratura da presente ata que, lida e tida de acordo por todos os presentes, vai assinada pelo Presidente daa CBC, Presidente da Assembleia, Secretário da Assembleia, e também pelo Consultor Jurídico da Confederação.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

A gravação da Assembléia para conferência, encontra-se disponível em:
https://elejaonline.zoom.us/rec/share/gGKwPo1arKvRJgN1ckff0tg9fPrDEI_RwljvwySF00IOAmMTSkCEsSvmy7ovZ1v4.yG9hv2ysNGscjNM1?startTime=1615225226000

MARCELO ANTÔNIO LEÃO
Presidente da Federação
de Ciclismo do Tocantins
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

WALTER RUSSO Jr
Gestor de Compliance da CBC
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Assembléia e da CBC

PAULO M. SCHMITT
Consultor Jurídico da CBC

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

ESTATUTO CONSOLIDADO CBC – AGE 08/03/2021

**ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406/2002
NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 9.615/1998 E DECRETO 7.984/2013**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º. A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Maringá, 627 – Sala 501 – CEP. 86060-000 – Jardim Vitória, com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado pela sigla CBC, fundada em Primeiro de Junho de 1979, na cidade de São Paulo - SP, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§ 1º. O ciclismo brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, aceitas pela CBC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, devendo ser observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.

§ 2º. A CBC, terá sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente, sendo admissível a criação de escritórios regionais, filiais ou congêneres para fins de atuação descentralizada.

§ 3º. Sendo a CBC, Entidade Nacional de Administração do Desporto, podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do Brasil, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.

§ 4º. São fundadoras da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, as seguintes entidades: Federação Pernambucana de Ciclismo, Federação Paulista de Ciclismo, Federação Paranaense de Ciclismo, Federação Catarinense de Ciclismo, Federação Gaúcha de Ciclismo, Federação Paraibana de Ciclismo, Federação Maranhense de Desporto e Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. O logotipo oficial, cores, uniformes e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de suas derivadas aplicações que representam a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela diretoria da entidade.

§ 1º. A denominação e símbolos da CBC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º. A garantia legal outorgada à CBC neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A CBC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

I - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park), Ciclismo Paralímpico, em qualquer de suas modalidades ou vertentes previstas pela União Ciclística Internacional - UCI, em todo o território nacional;

II - Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige.

Parágrafo único. É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto a organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º. A CBC é constituída pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Ciclismo), para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva e atletas estão subordinadas indiretamente à CBC, por intermédio das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Ciclismo) e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 5º. À CBC compete:

I - Em âmbito nacional:

- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park) e Ciclismo Paralímpico;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de ciclismo estrada, mountain bike e outras modalidades de uma para outra e estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, em seu Estado;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.

II - Em âmbito internacional:

- a) Representar o país no exterior, em qualquer atividade pertinente ao Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park) e Ciclismo Paralímpico em qualquer de suas modalidades ou vertentes no âmbito de sua competência, por ser a CBC, a única entidade nacional reconhecida e filiada à União Ciclística Internacional – UCI;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º. Nenhuma instituição/associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10 poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a CBC, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 7º. São filiadas à CBC, as Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 10 do presente estatuto.

§ 1º. A CBC, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do art. 55 da Lei nº 10.406/02, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

§ 2º. Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da CBC, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais e entidades de prática do desporto, observados critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.

§ 3º. A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto (arts. 56 e 58 da Lei nº 10.406/02).

Art. 8º. Em cada unidade territorial do país, a CBC dará filiação somente a uma entidade, que será autorizada a dirigir e superintender o Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park) e Ciclismo Paralímpico, em qualquer de suas modalidades ou vertentes, nessa unidade territorial em tudo que não for atribuição da CBC.

Art. 9º. Os estatutos das Federações Estaduais subordinar-se-ão ao da CBC, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo único. Os estatutos das ligas e associações deverão estar de conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 10. É vedado à CBC, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

- I -** Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II -** Possuir diretoria idônea;
- III -** Ter sede e foro na unidade territorial de atuação da Federação;

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

IV - Ter, pelo menos três associações praticantes de: Ciclismo de Estrada Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park) ou Ciclismo Paralímpico, legalmente em funcionamento inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CGC/MF, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da federação;

V - Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBC;

VI - Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBC;

VII - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;

VIII - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBC.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instituído com a seguinte documentação:

I - Ata de fundação registrada em cartório;

II - Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;

III - Relação de ligas, clubes e associações filiadas a federação, com indicação de endereço, telefone, CGC/MF de suas sedes e respectivas instalações;

IV - Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;

V - Documentos dos clubes fundadores – estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

VI - Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;

VII - Lay-out do uniforme oficial.

Art. 11. A organização e o funcionamento da CBC, obedecerão as normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único. A CBC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 12. Os membros que constituem a CBC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBC, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 13. Nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02 não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela CBC, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das

obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 14. São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedida por qualquer de seus poderes;
- II** - Difundir a cultura moral e cívica;
- III** - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBC, de acordo com as normas vigentes;
- IV** - Participar das assembleias da CBC;
- V** - Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI** - Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBC realizar;
- VII** - Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição;
- VIII** - Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBC;
- IX** - Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park), Ciclismo Paralímpico, em qualquer de suas modalidades ou vertentes, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- X** - Pôr a disposição da CBC, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- XI** - Submeter a CBC, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;
- XII** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;
- XIII** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XIV** - Comunicar a CBC, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente;

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

- XV** - Comunicar a CBC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVI** - Remeter anualmente a CBC, o relatório de suas atividades;
- XVII** - Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por suas filiadas - ou interessados a elas vinculados -, das decisões de seus órgãos ou poderes;
- XVIII** - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XIX** - Cuidar para que a data de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBC;
- XX** - Indicar um representante técnico junto a CBC;
- XXI** - Reconhecer a CBC como única dirigente oficial do Ciclismo no Brasil, junto à UCI;
- XXII** - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- XXIII** - Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;
- XXIV** - Garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva (TJD's), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a mesma, admitida a hipótese de convênios ou outras formas de cooperação com outras entidades de administração do desporto ou órgãos públicos, observadas as exigências legais quanto a sua composição e funcionamento.

Art. 15. Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as associadas filiadas - Federações que estiverem em dia com a realização dos campeonatos das unidades territoriais da sua jurisdição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos das filiadas:

- I** - Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBC, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II** - Propor à CBC medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo de Estrada, Mountain Bike, Ciclismo de Pista (velódromo), BMX (Racing e Freestyle Park) e Ciclismo Paralímpico, ou qualquer outra modalidade ou vertente do Ciclismo;
- III** - Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV** - Utilizar-se das instalações da CBC, sempre que disponíveis;
- V** - Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o estatuto;

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

9

VI - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;

VII - Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de março.

Art. 18. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBC cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.

§ 1º. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à Confederação, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBC, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 18-A. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da CBC ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 18-B. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da CBC, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 18-C. Compete à CBC, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Art. 19. O processo eleitoral da CBC assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos;
b) 16 (dezesesseis) membros representantes e integrantes da Comissão de Atletas;
e,

c) 11 (Onze) entidades de prática desportiva que tenham seus respectivos atletas conquistado Medalha de Ouro na Categoria Elite, das seguintes Competições ou Provas: 1. Brasileiro de BMX Racing Masculino; 2. Brasileiro de BMX Racing Feminino; 3. BMX Freestyle Park Masculino; 4. BMX Freestyle Park Feminino; 5. Mountain Bike XCO Masculino; 6. Mountain Bike XCO Feminino; 7. Ciclismo de Estrada Masculino; 8. Ciclismo de Estrada Feminino; 9. Ciclismo de Pista Masculino; 10. Ciclismo de Pista Feminino e; 11. Paraciclismo.

II - O peso do voto das federações filiadas e do representante dos atletas será equivalente a três para cada uma delas e o peso de voto das agremiação (entidades de prática desportiva / clubes) será o equivalente a um para cada um deles.

III - Considerando que as Competições de Ciclismo não se dividem em divisões, sendo livre a participação de todos diretamente na categoria Elite, a previsão da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeito o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98, sendo que nas disciplinas ou modalidade de Ciclismo de Pista, Estrada e no Paraciclismo será levada em consideração a somatória de medalhas em todas as provas da categoria Elite seguindo o seguinte critério de pesos ou pontuação: ouro (3 pontos), prata (2 pontos) e bronze (1 ponto).

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial nos termos do caput do art. 24-A deste Estatuto;
V – constituição de pleito eleitoral por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração apartada da diretoria da CBC;

VI – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I – Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a CBC;

II - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da CBC, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição:

a) Nível Nacional: Campeonato Brasileiro de Ciclismo Adulto Masculino, Feminino e Juniores;

b) Nível Regional: Copa Norte-Nordeste, Copa Norte, Copa Sul, Copa Centro e Copa Nordeste.

III – Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º. **Verificando-se vaga a presidência assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato. Se a vacância ocorrer na presidência e 1ª. Vice-Presidência, assumirá o cargo o 2º Vice-Presidente para completar o mandato.**

Art. 21. O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBC, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes **de antecedência da data de eleição**, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 22. Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes.

Parágrafo único. É facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

Art 22-A. Será concedido aos meios de comunicação e aos candidatos, o direito de acompanharem a apuração dos votos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral ou o seu equivalente, divulgará as normas de cadastramento dos representantes dos meios de comunicação interessados, para o devido credenciamento de acesso.

§ 2º. Os candidatos terão pleno acesso à apuração de votos.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 23. São poderes da CBC:

I - A Assembléia Geral;

II - A Justiça Desportiva;

III - O Conselho de Administração;

IV - O Comitê de Ética e Integridade;

V - O Conselho Fiscal;

VI - A Presidência;

VII - A Diretoria.

§ 1º. A Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, é considerado um órgão de cooperação porém sendo-lhe assegurada participação autônoma e independente em todos os órgãos colegiados da entidade e encontros assembleares.

§ 2º A CBC **implementará uma** política de igualdade, diversidade e inclusão para mulheres na composição de seus colegiados deliberativos.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia geral é o órgão legislativo e eletivo da CBC constituído pelos integrantes da Comissão de Atletas e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. Cada filiada terá direito a um voto na Assembléia Geral, que deverá ser convocada mediante comunicação escrita às suas filiadas e integrantes, e através de Edital publicado no site da entidade, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos. Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da CBC, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da CBC julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406/02); nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

§ 3º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º. Ao Presidente da CBC, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

§ 6º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação, devendo ser precedido de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da CBC.

§ 7º. À Assembléia Geral, compete, **privativamente**:

I - Autorizar o Presidente da CBC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;

II - Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBC, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - Decidir a respeito da desfiliação da CBC, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

V - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum anterior;

VI - Alterar ou suprimir cláusula deste estatuto ou destituir os administradores da CBC e membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei nº 10.406/02);

VII - Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim (art. 57 da Lei nº 10.406/02).

§ 8º. A concessão de título ou medalha, conforme alínea II do § 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

I - Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a Entidade;

II - Só poderão ser membros eméritos, os atletas brasileiros de renome;

III - Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da CBC, lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

Art. 24-A. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da CBC. Na forma telepresencial a manifestação dos participantes deve ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e poderá produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sendo a ata devidamente elaborada acompanhada de gravação da reunião para fins do competente registro.

Parágrafo único. O prazo de convocação do § 1º do art. 24 poderá ser reduzido para 10 dias ininterruptos nos casos motivados de urgência.

CAPÍTULO X DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 25. No âmbito de suas atribuições, a CBC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

16

cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBC, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBC, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBC, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 26. É vedado à CBC intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 27. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 28. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da CBC, obedecerão as disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998 e Decreto Lei N.º 2.574 de 29/04/1998 e a Lei nº 9981 de 14/07/2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (S.T.J.D.);

II - Comissões Disciplinares (C.D.).

Art. 30. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBC, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre asseguradas à ampla defesa e contraditório, ressalvadas os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 32. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único. A CBC indicará dois membros para composição ao STJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 33. Junto ao STJD funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 34. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

18

Art. 35. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 36. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 37. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 38. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao S.T.J.D.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 39. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito nacional, a CBC poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

CAPÍTULO XI-A DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39-A. O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão da Confederação Brasileira de Ciclismo.

§1º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos ou escolhidos pela Assembleia Geral,

respeitados os seguintes aspectos relacionados à sua configuração representativa:

- I** - O Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo;
- II** - No mínimo, 01 Membro representando os atletas, **indicado(s) pela Comissão de Atletas da CBC;**
- III** - No mínimo, 1/3 Membros independentes;
- IV** - No mínimo, 01 Membro representando o gênero feminino;
- V** - 01 Presidente de Federação Estadual de Ciclismo – representando as Regiões Norte e Nordeste; e
- VI** - 01 Presidente de Federação Estadual de Ciclismo – representando as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Para fins de definição:

- a) Considera-se membro independente aquele que não possui relações de parentesco, familiares, de negócio ou profissionais com integrantes da administração da CBC, dos membros da Assembléia, prestadores de serviços da Confederação, ou com pessoas que possam influenciar seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.
- b) Considera-se representante dos atletas, o membro que tenha comprovadamente vivido experiências relevantes como competidor de ciclismo, em qualquer uma das disciplinas (modalidades), que constaram ou fazem parte atualmente, do programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
- c) O Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo terá direito a uma posição no Conselho de Administração, mas deverá apresentar sua homologação (eleição) à Assembléia Geral.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição ou escolha, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§3º. Membros da Diretoria não podem ser eleitos como membros do Conselho de Administração, exceto no caso de homologada a nomeação do Presidente da CBC.

§4º. Os Ex-Presidentes da CBC são considerados membros honorários do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 39-B. Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- I** - Avaliar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico da CBC;
- II** - Monitorar a execução do Planejamento Estratégico.;
- III** - Avaliar e deliberar sobre o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados;
- IV** - Monitorar a execução do Portfólio de Projetos estratégicos;

- V - Analisar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento de Riscos da CBC;
- VI - Monitorar o processo de execução do Plano de Gerenciamento Riscos;
- VII - Analisar, deliberar e monitorar o Programa de Compliance da CBC;
- VIII - Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da CBC;
- IX - Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da CBC.**

Art. 39-C. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, **04 (quatro) vezes ao ano, e mais quantas vezes necessário**, quando convocado pelo seu Presidente. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus membros.

Art. 39-D. As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Ciclismo.

CAPÍTULO XI-B DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 39-E. O Comitê de Ética e Integridade é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos da CBC e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da CBC, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de ética e ouvidoria ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º. O Comitê de Ética e Integridade será composto por uma Câmara de Instrução e outra Câmara Decisória.

§ 2º. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética e Integridade serão compostos de uma fase instrutória e outro de tomada de decisão, cada um deles vinculado a uma das câmaras.

§ 3º. Cada uma das câmaras do Comitê de Ética e Integridade será composta por três membros titulares e um suplente.

§ 4º. O Presidente da Câmara Decisória acumulará também a Presidência do Comitê de Ética e Integridade, ficando responsável pelos aspectos atinentes a seu funcionamento.

§ 5º. Aspectos referentes à organização, composição, funcionamento e forma de proceder do Comitê de Ética e Integridade poderão ser especificados em regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral da CBC.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira da CBC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral Eletiva na segunda metade dos mandatos e de forma intercalada e desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, contando com orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

§ 1º. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. 20 deste Estatuto.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete, de forma autônoma e independente, além de disposto na legislação pública:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional do Esporte e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- e) Reunir-se, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do presidente da CBC
- f) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

22

Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria da CBC, é o órgão que exerce as funções administrativas de gestão e executivas da entidade, sendo constituída por:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - Secretário;
- V** - Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena no mês de março, pela Assembléia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo olímpico (mandato de quatro anos), permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º. Será respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 43. O Presidente tem as seguintes obrigações:

- I** - Exercer as funções executivas e administrativas da CBC;
- II** - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da CBC;
- III** - Representar a CBC em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
- IV** - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
- V** - Convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
- VI** - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- VII** - Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
- VIII** - Resolver diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- IX** - Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
- X** - Determinar o pagamento de despesas;
- XI** - Autenticar os livros da CBC;
- XII** - Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no país ou no exterior;
- XIII** - Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
- XIV** - Enviar às Instituições Internacionais a que estiver filiada a CBC, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

23

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

- XV** - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- XVI** - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da CBC, recolhendo à instituição de crédito importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;
- XVII** - Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
- XVIII** - Fixar o horário de expediente da CBC;
- XIX** - Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;
- XX** - Convocar o Conselho Fiscal;
- XXI** - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
- XXII** - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
- XXIII** - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria;
- XXIV** - Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
- XXV** - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da CBC;
- XXVI** - Assinar as correspondências para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXVII** - Exercer autoridade disciplinar junto à CBC, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela CBC, encaminhando ao STJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
- XXVIII** - Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;
- XXIX** - Conceder licença ou substituir membros da diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias;
- XXX** - Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- XXXI** - Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
- XXXII** - Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXXIII** - Nomear assessores diretos da presidência, quando necessário;
- XXXIV** - Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.

Art. 44. Ao 1º Vice-Presidente, compete:

- I** - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III** - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBC;

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

IV - Participar das reuniões de diretoria;

Art. 45. Ao 2º Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o presidente, no impedimento ou falta deste e do 1º Vice-Presidente;

II - Substituir o 1º Vice-Presidente, no seu impedimento ou falta;

III - Desempenhar os cargos que forem delegados pelo presidente;

IV - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBC;

V - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 46. Ao Secretário, compete:

I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;

II - Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;

III - Exercer representações quando designado pelo presidente;

IV - Organizar todo o expediente dirigido às entidades internacionais e federações filiadas;

V - Ter sob sua direção, o arquivo da CBC;

VI - Participar das reuniões da diretoria;

VII - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da CBC.

Art. 47. Ao Tesoureiro, compete:

I - Superintender todos os serviços de finanças e acordos da CBC;

II - Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;

III - Informar a secretaria da CBC sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;

IV - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;

V - Organizar as folhas de pagamento;

VI - Ter sob sua guarda o patrimônio da CBC e zelar por ele;

VII - Participar das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO XIV DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 48. Os Órgãos de Cooperação, exercem as funções auxiliares estruturais administrativas e técnicas da entidade, sendo constituídos por:

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

25

- I** - Diretor do Departamento Administrativo;
- II** - Diretor do Departamento Médico;
- III** - Diretor do Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada;
- IV** - Diretor do Departamento de Velódromo;
- V** - Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike;
- VI** - Diretor do Departamento de Trial;
- VII** - Diretor do Departamento de Bicicross e BMX;
- VIII** - Diretor do Departamento de Árbitros;
- IX** - Diretor do Departamento Jurídico;
- X** - Diretor do Departamento de Relações Internacionais;
- XI** - Diretor do Departamento de Ciclismo Paralímpico.

Parágrafo único. O processo de contratação para os cargos da diretoria da CBC deverão respeitar as boas práticas do mercado, com o adequado descritivo da função, da formação acadêmica e ou o notório saber e da experiência progressa na área priorizando, sempre, profissionais da mais alta qualificação.

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 49. O departamento Administrativo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC, ao qual compete:

- I** - Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
- II** - O Diretor Administrativo poderá indicar assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, mediante prévia indicação ao presidente da CBC para a devida homologação;
- III** - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBC;
- IV** - Manter em dia a escrituração do material pertencente a CBC, apresentando um inventário no fim do ano;
- V** - Recepcionar autoridades na ausência do presidente ou vice-presidentes;
- VI** - Assessorar a presidência da CBC nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais;
- VII** - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 50. O Departamento de Relações Internacionais será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 51. Ao Diretor de Relações Internacionais, compete:

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

- I - Assessorar a presidência da CBC nos assuntos internacionais;
- II - Manter relacionamento com as entidades internacionais, visando uma troca de informações de alto nível;
- III - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS DE CICLISMO DE ESTRADA, MOUNTAIN BIKE E TRIAL

Art. 52. O Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 53. O Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada terá 02 (dois) segmentos, a saber:

- I - Divisão de Ciclismo Masculino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da CBC;
- II - Divisão de Ciclismo Feminino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da CBC.

Art. 54. Ao Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada, compete:

- I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;
- II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;
- III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;
- IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de ciclismo;
- V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;
- VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos sob assistência de consultoria jurídica;
- VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
- VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Departamento Técnico de Ciclismo serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

Art. 55. Aos Supervisores das áreas masculino e feminino do Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada, compete:

- I - Organizar e dirigir suas divisões;
- II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

- III** - Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;
- IV** - Determinar critérios para escolha e preparação das representações desportivas da CBC, em conjunto com o diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 54 do presente estatuto;
- V** - Requisitar o material de cada careçam as representações desportivas da CBC;
- VI** - Comparecer as reuniões da diretoria da CBC;
- VII** - Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos internacionais, dos quais haja nossa participação.

Art. 56. O Departamento Técnico de Mountain Bike será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 57. O Departamento Técnico de Mountain Bike terá 02 (dois) segmentos, a saber:
I - Divisão de Mountain Bike Masculino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da CBC;
II - Divisão de Mountain Bike Feminino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da CBC.

Art. 58. Ao Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:
I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;
II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;
III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;
IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Mountain Bike;
V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;
VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos sob assistência de consultoria jurídica;
VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
VIII - Participar das reuniões da diretoria.
Parágrafo único. Todas as deliberações do Departamento Técnico de Mountain Bike serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

Art. 59. Aos Supervisores das áreas masculino e feminino do Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:
I - Organizar e dirigir suas divisões;
II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

- III** - Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;
- IV** - Determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da CBC, em conjunto com o diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 58 do presente estatuto;
- V** - Requisitar o material de cada careçam as representações desportivas da CBC;
- VI** - Comparecer as reuniões da diretoria da CBC;
- VII** - Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos internacionais, dos quais haja participação da entidade.

Art. 60. O Departamento Técnico de Trial, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 61. O Departamento Técnico de Trial terá um único segmento, para ambos os sexos.

Art. 62. Ao Departamento Técnico de Trial compete:

- I** - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;
- II** - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;
- III** - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;
- IV** - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Trial;
- V** - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;
- VI** - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos sob assistência de consultoria jurídica;
- VII** - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
- VIII** - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Departamento Técnico de Trial serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTOS TÉCNICOS DE BMX (Racing e Freestyle)

Art. 63. O Departamento Técnico de BMX (Racing e Freestyle) será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 64. Ao Departamento Técnico de BMX (Racing e Freestyle), compete:

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

- I** - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;
 - II** - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;
 - III** - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBC;
 - IV** - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de BMX (Racing e Freestyle);
 - V** - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;
 - VI** - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos sob assistência de consultoria jurídica;
 - VII** - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
 - VIII** - Participar das reuniões da diretoria.
- Parágrafo único.** Todas as deliberações do Departamento Técnico de BMX (Racing e Freestyle) serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBC.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MÉDICO E DO VELÓDROMO

Art. 65. O Departamento Médico será dirigido por um médico especialista em Medicina Desportiva, devidamente inscrito no CRM, de livre escolha do presidente da CBC.

Parágrafo único. O Departamento Médico terá sua competência definida em regimento próprio, e baixarão instruções e diretrizes especializadas em medicina esportiva, que deverão ser observadas pelas diretorias técnicas, entidades filiadas, associações, ligas e atletas.

Art. 66. O Departamento Técnico do Velódromo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC e terá sua competência definida em regimento próprio.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 67. O Departamento de Arbitragem será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 68. Ao Diretor do Departamento de Arbitragem, compete:

- I** - Dirigir o Departamento de Árbitros da CBC;
- II** - Organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;
- III** - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;

IV - Dirigir no tocante a arbitragem, as competições e seletivas promovidas pela CBC;

V - Apresentar relatório anual das atividades de seu departamento;

VI - Comparecer as reuniões da diretoria.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 69. O Departamento Jurídico é o órgão técnico de cooperação da diretoria da CBC, para interpretações de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciências Jurídicas, preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da CBC.

Art. 70. Ao Diretor do Departamento Jurídico, compete:

I - Orientar a diretoria da CBC, quanto ao aspecto legal de seus atos;

II - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da CBC;

III - Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;

IV - Participar das reuniões da diretoria;

V - Colaborar com os departamentos técnicos e com o departamento médico.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 71. A Comissão de Atletas da CBC, unidade autônoma que funciona junto à Diretoria da CBC, será composta por 16 (dezesesseis) membros, observado critério de paridade de gênero e representatividade por disciplina e modalidade do ciclismo.

§1º. A Comissão de Atletas terá por missão representar os atletas das modalidades BMX, estrada, mountain bike, pista e paraciclismo.

§2º. Os membros da comissão de atletas serão eleitos por voto direto de todos os atletas de acordo com a modalidade que estão registrados nas respectivas federações estaduais.

§3º. Para se candidatar como representante da modalidade, o atleta deverá estar há pelo menos dois anos filiado a uma federação estadual de ciclismo na modalidade que pretende representar e não estar suspensão por infração disciplinar esportiva.

§4º. A Comissão de Atletas definirá a forma como será realizada a votação direta, devendo a CBC garantir os meios necessários para sua realização.

§5º. A Comissão de Atletas elaborará o plano de atividades e apresentará à presidência da CBC que deverá garantir os meios necessários para seu funcionamento.

§6º. O exercício de função na comissão de atletas não será remunerada.

§7º. A cada membro da Comissão de Atletas será garantido um voto em todas as Assembleias.

§8º. Os órgãos da CBC responsáveis incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições deverão garantir a participação dos representantes dos atletas de cada modalidade em suas deliberações, em especial mas não se limitando a reuniões de diretoria, colegiados de direção, para qualquer assunto, participação em Assembleias Ordinárias, Eletivas ou Extraordinárias, e para análise e aprovação de regulamento de competições em conjunto com a diretoria.

§8º. A representação e participação dos integrantes da Comissão de Atletas é pessoal e não admite outorga de mandato (procuração).

DO DEPARTAMENTO DE PARACICLISMO

Art. 71-A. Ao Departamento de Paraciclismo compete:

I - Submeter à diretoria da CBC, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II - Elaborar o regulamento das demais competições promovidas pela CBC e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;

III - Organizar e dirigir as competições de Paraciclismo promovidas pela CBC;

IV - Promover congressos desportivos de Paraciclismo;

V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBC e a elas assistir;

VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos sob assistência de consultoria jurídica;

VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII - Participar das reuniões da diretoria, quando regulamente convocado .

Parágrafo único. Todas as deliberações do Departamento serão levadas ao conhecimento para análise da Diretoria da CBC .

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DO ATLETA

Art. 72. Nenhum atleta poderá participar de competição oficial, sem o prévio registro na entidade filiada à CBC;

Art. 73. Nenhuma entidade filiada a CBC poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional de outro estado, sem que o interessado apresente devidamente visado pela CBC, o respectivo certificado de transferência.

Art. 74. A CBC, em regulamento especial, disporá sobre a transferência de atleta, na conformidade da legislação federal.

Art. 75. Os registros, as transferências e as expedições de certificados estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas.

CAPÍTULO XVI DOS CAMPEONATOS

Art. 76. A CBC realizará anualmente os campeonatos brasileiros de ciclismo em todas as suas modalidades, sempre que possível ou conveniente, torneios, voltas internacionais, copas e grandes prêmios de outras modalidades, de âmbito nacional ou regional e internacional.

Art. 77. Os campeonatos de ciclismo em todas as suas modalidades serão: masculino e feminino em de acordo com a nomenclatura em uso.

Art. 78. São considerados eventos oficiais da CBC:

I - Campeonato Brasileiro de Ciclismo em todas as modalidades do ciclismo

II - Copa Norte-Nordeste de Ciclismo estrada e Mountain Bike;

III - Copa Norte de Ciclismo de estrada e Mountain Bike;

IV - Copa Nordeste de Ciclismo de estrada e Mountain Bike;

V - Copa Sul de Ciclismo de estrada e Mountain Bike;

VI - Copa Centro de Ciclismo estrada e Mountain Bike.

Parágrafo único. A participação em um destes eventos por parte das filiadas, atenderá o inciso II do artigo 20, do presente estatuto.

Art. 79. Os campeonatos brasileiros de ciclismo em todas as suas modalidades, serão regidos por regulamentos elaborados pelo Departamento Técnico e aprovados pela diretoria da CBC, obedecidas as disposições dos regulamentos técnicos das entidades internacionais as quais a CBC esteja filiada.

Parágrafo único. Quando da aprovação dos Regulamentos Técnicos pela Diretoria da CBC deverá participar da reunião um representante dos Atletas eleito pelo voto direto de seus pares e uma entidade de prática desportiva representante do segmento.

Art. 80. Somente poderão tomar parte nos campeonatos brasileiros de ciclismo em todas as suas modalidades, os ciclistas brasileiros natos ou naturalizados, satisfeitas as demais exigências deste estatuto, dos códigos e regulamentos da CBC.

CAPÍTULO XVII

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

DAS DELEGAÇÕES

Art. 81. É de exclusiva competência da presidência da CBC, a constituição das delegações nacionais que participem de competições internacionais.

Art. 82. A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo presidente da CBC.

Art. 83. O chefe da delegação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da competição deverá apresentar o relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá neste relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam necessárias.

Art. 84. A escalação dos componentes das seleções atléticas é de competência do Departamento Técnico, que submeterá em cada caso justificadamente, ao presidente da CBC, as razões de sua escolha.

CAPÍTULO XVIII DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 85. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 86. O orçamento será uno e incluirá todas as despesas e receitas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

Parágrafo único. O projeto de orçamento elaborado pela diretoria, se aprovado pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á no orçamento da CBC. Caso não seja aprovado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do projeto, este deverá ser remetido à Assembléia Geral para a devida apreciação.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 87. O patrimônio da CBC compreende:

- I** - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II** - Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- III** - Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV** - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pela CBC, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBC, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 88. A receita da CBC será constituída de:

- I** - Contribuição das entidades filiadas;
- II** - Custas e taxas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- III** - Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- IV** - Rendas eventuais;
- V** - Aluguel das dependências da CBC;
- VI** - Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VII** - Produto de multas e indenizações;
- VIII** - Repasses de recursos públicos;
- IX** - Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

SEÇÃO III DA DESPESA

Art. 89. Constituem despesas da CBC:

- I** - Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da CBC;
- II** - Pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- III** - Representação de membros da diretoria;
- IV** - Compra de material de expediente e desportivo;
- V** - Aquisição de prêmios;
- VI** - Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no país e exterior;
- VII** - Correspondência e telecomunicações;
- VIII** - Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- IX** - Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- X** - Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBC;
- XI** - Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

XII - As resultantes do custeio da entidade.

§ 1º - Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBC.

§ 2º - O repasse de recursos da CBC às filiadas depende de comprovação de funcionamento regular do tribunal desportivo que funciona junto a si ou na forma do previsto no art. 14, XXIV, comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas Federações beneficiárias.

SEÇÃO IV DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 90. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º - É vedado aos gestores da CBC contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 5º. Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Confederação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 6º. A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

36

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO XIX DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 91. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBC, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 92. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na CBC dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na CBC, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 93. Além do direito de ação previsto no artigo 91 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

SEÇÃO III DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 93-A. Os membros da Assembleia Geral, dos poderes e dos candidatos aos poderes da CBC e todos os jurisdicionados à Confederação, nos termos do art. 59 do Estatuto do COB, elegerão o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA entidade sem fins lucrativos, vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e à FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de promover os meios alternativos de solução de

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

37

conflitos e, em especial, a mediação e a arbitragem, adotando o Regulamento de Arbitragem Esportiva para dirimir, em primeira e única instância, disputas oriundas ou relacionadas ao presente estatuto, regulamentos, regimentos, códigos e outros atos normativos da CBC.

Parágrafo único. As controvérsias e litígios devem ser encaminhadas ao CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem para que sejam resolvidas, primeiramente, por mediação, nos termos do Regulamento de Arbitragem Esportiva. Não logrando êxito a mediação, a controvérsia será resolvida por arbitragem, nos termos do Regulamento do CBMA, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

CAPÍTULO XX DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 94. As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBC poderão organizar ligas regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo é facultado às entidades filiadas participar, também, de campeonatos na CBC, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 95. Ao organizarem liga regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) o ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBC, no prazo de cinco dias;
- b) a criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§ 1º. A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar prioritariamente critérios de natureza econômica em quaisquer de suas decisões.

§ 2º. A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Ética da CBC aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBC, Regimentos Internos da CBC, das normas da UCI, das normas

38

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, e das disposições contidas na legislação federal brasileira.

Art. 97. Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBC inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 98. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBC

Parágrafo único. Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBC, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 99. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBC determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 100. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma telepresencial (videoconferência), a critério dos órgãos e poderes da CBC.

Art. 101. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 102. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 103. O Presidente da CBC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 104. É facultado à CBC, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- b) Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- c) Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único. A CBC não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 105. A dissolução da CBC somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da CBC, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (**art. 61 da Lei nº 10.406/02**).

Art. 106. Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBC, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 107. Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBC, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada a CBC, exceto para fins de composição do Conselho de Administração.

Art. 107-A. Em relação às Assembleias da CBC, bem como, em todos os Conselhos e Comissões da Entidade, caso se configure e identifique algum tipo de conflito de interesse, haverá a abstenção ao voto, do (s) representante (s) diretamente envolvido (s) com o assunto, ou a deliberação em questão.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018 do Ministério da Cidadania (então Ministério do Esporte), e em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBC, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – 08 DE MARÇO DE 2021

b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros;

d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

e) submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; e publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Legislação competente, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBC, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo; e na eleição para os cargos da entidade, observado o mínimo de 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação, independentemente do quórum e presença do número no colégio eleitoral.

VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

IX - Aplicação integral dos recursos da CBC na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º. As vistas dos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBC dar-se-ão através de requerimento protocolado e encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal da CBC, que deverá ser atendido, no máximo, em 03 (três) dias úteis, onde será designado: dia, horário e local determinado.

§ 2º. Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBC, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade subordinam-se à competência de fiscalização do Conselho Fiscal, à atribuição da auditoria independente, que audita toda escrituração contábil e à obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente e ao arquivamento na forma da lei aplicada.

Art. 108-A. Os dirigentes da CBC têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes da CBC respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no presente estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 109. A CBC, terá Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º - São deveres do Ouvidor recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão, competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - O amplo acesso ao Ouvidor, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - O direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - O Ouvidor utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - A função de Ouvidor poderá ser remunerada.

Art. 109-A. O primeiro mandato do Conselho de Administração poderá ocorrer mediante indicação das entidades representativas ou diretoria da CBC e filiados, para escolha e aprovação dos nomes de seus integrantes na própria Assembleia Extraordinária de sua criação para posse após o registro do estatuto e da ata respectiva.

Art. 110. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada **em 08 de março de 2021, alterado** em 14 de março de 2020, alterado em 25 de janeiro de 2014, alterado em 14 de março de 2015, alterado em 19 de março de 2016 para adequações à Lei 13.155/2015, alterado em 26 de novembro de 2016, alterado novamente em 24 de março de 2018 e em 30 de março de 2019, e passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

José Luiz Vasconcellos
Presidente da
Confederação Brasileira de Ciclismo

Paulo Marcos Schmitt
Consultor Jurídico da
Confederação Brasileira de Ciclismo